

DECRETO Nº 098/2011

“Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços, Regulamenta a Forma e o Prazo de Recolhimento e a Retenção na Fonte e dá outras providências”.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto no artigo 154 da Lei nº 1.400 de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

D/E/C/R/E/T/A:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica definida a seguinte Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de emissão obrigatória quando da prestação de serviço, impressa através de sistema informatizado ao contribuinte.

Parágrafo único: A NFS-e acima, definida conforme modelo previsto no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A NFS-e será autorizada, exclusivamente, pela Secretaria de Finanças, disponibilizadas, quando for o caso, ao contribuinte.

Parágrafo único: O contribuinte que tiver outras atividades, além da prestação de serviços, deverá utilizar a NFS-e.

Art. 3º. A NFS-e deverá, obrigatoriamente, ser emitida:

- I – em ordem sequencial;
- II – com os dados completos do tomador de serviço;
- III – com a discriminação detalhada dos serviços prestados;
- IV – com todos os campos preenchidos.

Art. 4º. A NFS-e será cancelada quando:

- I – ocorrer lacuna na sequencia numérica e cronológica de emissão;
- II – ocorrer um erro no preenchimento; ou,
- III – por outros motivos justificáveis, além dos previstos neste Decreto.

Parágrafo único: Quando ocorrer o previsto no inciso I deste artigo, a emissão será retomada dando-se sequencia à última NFS-e emitida.

Art. 5º. A NFS-e, somente poderá ser cancelada, após o pagamento, por meio de processo administrativo junto a Secretaria de Finanças do Município.

SEÇÃO II **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

Art. 6º. Considera-se NFS-e o documento fiscal hábil ao registro das prestações de serviços tributados, imunes ou isentos quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devendo ser gerada e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

§ 1º. A NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços, desde que estejam devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Barra do Bugres, credenciados e autorizados.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Finanças a definição dos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, podendo ser por atividade de prestação de serviço ou por receita bruta ou de forma individual em razão das características específicas do contribuinte.

§ 3º. A obrigatoriedade que trata o parágrafo acima, não cessa caso o prestador venha solicitar o ingresso, solidariamente, ao sistema.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças notificará os contribuintes, quanto ao cumprimento de todos os procedimentos para utilização da NFS-e inclusive a data limite para início de sua emissão.

§ 5º. Os contribuintes enquadrados no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições – Simples Nacional, ficam obrigados a emissão da NFS-e desde que enquadrados no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 7º. A solicitação e credenciamento para adesão de emissão da NFS-e deverá ser feita através do endereço eletrônico <http://barradobugres.fisslex.com.br>.

Parágrafo único: A opção pela utilização da NFS-e, uma vez definida, é irretratável.

Art. 8º. Ao emitir a NFS-e, disponibilizada pelo Município de Barra do Bugres, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

Art. 9º. A NFS-e emitida, poderá ser consultada, em sistema próprio da Prefeitura de Barra do Bugres, no prazo máximo de 5 (cinco) anos de sua emissão.

Art. 10º. O tomador do serviço que recebe NFS-e, poderá certificar a validade da mesma através de *link* no *site* <http://barradobugres.fisslex.com.br>.

Art. 11º. O modelo de NFS-e contém as seguintes informações:

I – Brasão;

II – Nome da Prefeitura que emitiu a NFS-e, a secretaria a qual é responsável pela emissão e a sua natureza;

III – Data e hora da emissão;

IV – Código de verificação;

V – Dados referentes ao prestador de serviços:

- a) Número do CPF ou CNPJ;
- b) Número da Inscrição Municipal;
- c) Nome/Razão Social;
- d) Endereço / Município / UF;
- e) E-mail;
- f) Telefone.

VI – Dados referentes ao tomador de serviços:

- a) Número do CPF ou CNPJ;
- b) Número da Inscrição Municipal;
- c) Nome/Razão Social;
- d) Endereço / Município / UF;
- e) E-mail;
- f) Telefone.

VII – Descrição dos serviços;

VIII – Descritivo dos serviços conforme art. 126 da Lei nº 1.400/2002, alterado pela Lei 1.597/2005;

IX – Valor dos serviços;

- X – Valor dos descontos;
- XI – Deduções;
- XII – Base de cálculo;
- XIII – Alíquota;
- XIV – Valor do ISSQN;
- XV – Valor total da NFS-e;
- XVI – Retenções:
 - a) INSS;
 - b) PIS;
 - c) COFINS;
 - d) CSLL;
 - e) IR;
 - f) Outras Deduções;
 - g) ISSQN Retido;
 - h) Total das Retenções;
 - i) Valor Líquido da NFS-e.
- XVII – Campos para outras Informações.

Art. 12º. Fica autorizada a utilização dos serviços *web*, disponibilizados pela Prefeitura de Barra do Bugres, para emissão da NFS-e, que possibilitará aos usuários integrar seu sistema de emissão de notas fiscais com a base de dados do fisco municipal.

Parágrafo único: Quando da adesão, obrigatória ou opcional, da emissão da NFS-e, o contribuinte ou representante legal, deverá cadastrar as pessoas que irão acessar o sistema de emissão, sob pena de acesso restrito, apenas ao contribuinte ou representante legal.

Art. 13º. O contribuinte obrigado à utilização da NFS-e não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais.

SEÇÃO III **DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS**

Art. 14º. No caso de eventual impedimento da emissão em tempo real da NFS-e, o prestador de serviço poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído pela NFS-e no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil, transcorrido este prazo, o RPS perderá a validade.

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Art. 15º. Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do RPS, conforme anexo II, deste Decreto, confeccionado em 02 (duas) vias, sendo a 1º (primeira) do tomador de serviço e a 2º (segunda) do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da NFS-e, mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, obtida eletronicamente.

§ 1º. Todo RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, mesmo que rasurado ou anulado.

§ 2º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 01 (um), devendo conter data de emissão.

§ 3º. Caso o RPS seja cancelado, mesmo após a emissão da NFS-e, deverá conservar as 2 (duas) vias.

§ 4º. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO ISSQN

Art. 16º. A apuração do ISSQN será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo substituto tributário.

§ 1º. O recolhimento deverá ocorrer em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico <http://barradobugres.fisslex.com.br>, na Secretaria Municipal de Finanças, e recolhido nos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Barra do Bugres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará estrutura para emissão do DAM, para os contribuintes que não possuem acesso ao sistema eletrônico citado no parágrafo anterior.

Art. 17º. Os profissionais autônomos deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO III DA RETENÇÃO NA FONTE

Seção I

DA SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 18º. O ISSQN deverá ser retido na fonte pelo substituto tributário, quando utilizar serviços prestados por pessoa física ou jurídica.

§ 1º. A retenção na fonte de que trata o *caput* deste artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

I – contribuintes que comprovarem o recolhimento do ISSQN anual;

II – instituições financeiras;

III – contribuintes sob regime de estimativa para o ISSQN.

§ 2º. O substituto tributário deverá emitir recibo da retenção ao prestador do serviço, como comprovante do imposto retido.

§ 3º. O recibo a que se refere o parágrafo anterior será extraído de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Barra do Bugres, através do *link* no endereço eletrônico <http://barradobugres.fisslex.com.br>.

Art. 19º. O substituto tributário poderá ter seu ISSQN retido por outro substituto tributário.

Art. 20º. As pessoas jurídicas elencadas nos arts. 149 a 151 da Lei nº 1.400/2002, estabelecidas no Município de Barra do Bugres, que contratarem ou utilizarem serviços de contribuintes cadastrados, ou não, neste município, deverão reter o ISSQN dos serviços devidos a este município.

§ 1º. O valor do imposto a ser retido do prestador de serviço será calculado com a aplicação das alíquotas constantes da Lei nº 1.400/2002 e suas alterações.

§ 2º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador de reter e recolher o imposto nas

hipóteses em que esse tomador é indicado como responsável tributário, nos termos da legislação municipal.

Art. 21º. O contribuinte substituto tributário, ou responsável pela retenção na fonte, efetuará o recolhimento do imposto retido, através do DAM, em qualquer agente arrecadador credenciado pelo município de Barra do Bugres, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 22º. No recolhimento do imposto retido pelo substituto tributário, fora do prazo estabelecido no art. 14 deste Decreto, incidirá juros de mora e multas previstas na Lei nº 1.400/2002 e suas alterações.

Art. 23º. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

Número da Nota

Data e Hora de Emissão

Código de Verificação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço:
Município:
Email:

Inscrição Municipal:

UF:
Fone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço:
Município:
Email:

Inscrição Municipal:

UF:
Fone:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço:

Valor do Serviço(R\$)	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
-----------------------	---------------	--------------	----------------------	-------------	-------------------

VALOR TOTAL DA NOTA =

RETENÇÕES


INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
-----------	----------	-------------	--------------	-----------

Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total das Retenções(R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
----------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Enquadramento: (Responsabilidade do)
- Vencimento do ISS:

ANEXO II

	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres Secretaria Municipal de Finanças Recibo Provisório de Serviços - RPS	Número do RPS			
		Série			
		Data da Emissão			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: Nome/Razão Social: Endereço: Município: Email:	Inscrição Municipal: UF: Fone:				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: Nome/Razão Social: Endereço: Município: Email:	Inscrição Municipal: UF: Fone:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço:					
Valor do Serviço(R\$)	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
VALOR TOTAL (R\$) =					
RETENÇÕES					
INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.LL(R\$)	IRRF(R\$)	
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total de Retenções(R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)	
OUTRAS INFORMAÇÕES					